



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e o **Sr. EPAMINONDAS CASTELO BRANCO NETO**, brasileiro, casado, médico, RG nº 00.435.654-33 SSP/BA, CPF nº 001.133.285-91, nascido em 25/05/1940, filho da Sra. Carmem Castelo Branco de Almeida e do Sr. Dacio Almeida, residente à Rua Horacio Urpia, nº 101, apto. 1101, Ed. Solar Dantas Júnior, Graças, Salvador/BA, Tel.: (71) 99972-1597, doravante denominado **Compromissário**, celebram este compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que não possuía autorização ambiental para a supressão de vegetação nativa e que necessita regularizar ambientalmente o seu imóvel rural denominado **Fazenda Montanha Rochosa, com área aproximada de 131,1220 hectares, situada na zona rural do município de Ubaira/BA, coordenadas da sede do imóvel: -13.15300213, -39.71432861**, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;
- 2) O Compromissário compromete-se a não alienar a propriedade, sem comunicar previamente o Ministério Público, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso aliene a propriedade, o Compromissário deverá apresentar ao Ministério Público um compromisso assinado pelo adquirente, com firma reconhecida, comprometendo-se ele em assumir todos os passivos ambientais do imóvel alienado, sob pena do vendedor responder solidariamente às obrigações pactuadas neste termo de ajustamento de conduta;
- 3) O Compromissário compromete-se a **apresentar o documento do imóvel e a contratar técnico capacitado para elaborar ou corrigir o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da propriedade**, devendo apresentar o respectivo documento do imóvel e o certificado de inscrição até a data máxima de **30 de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**;



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

- 4) O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA já apresentado no ID MP 16448435 do Inquérito Civil IDEA nº 338.9.229317/2023 deverá ter sua execução iniciada até a data máxima de **30 de maio de 2024** (dois mil e vinte e quatro), devendo, necessariamente, englobar a recuperação da área de 0,54 hectares que foi suprimida;
- 5) A demonstração da execução do PRADA referido anteriormente deverá ocorrer seguidamente até a data de **31 de dezembro de 2027 (dois mil e vinte e sete)**. Durante esse prazo, nos meses de junho e dezembro de cada ano, deverá o Compromissário apresentar ao compromitente **06 (seis) fotografias** das principais áreas em processo de recuperação, cujas fotografias **devem conter as coordenadas geográficas** e ser registradas **sempre no mesmo local e ângulo** para demonstrar a evolução da recuperação;
- 6) O Compromissário deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o ano de **2032 (dois mil e trinta e dois)**, conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;
- 7) No início da execução do PRADA e na sua conclusão em **31/12/2027 (dois mil e vinte e sete)**, deverá ainda o compromissário apresentar um mínimo de 06 (seis) fotografias aéreas (drone) do imóvel, objetivando que o compromitente avalie a recuperação ambiental do imóvel;
- 8) O Compromissário autoriza a **inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em 05 (cinco) dias**, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para o endereço do proprietário do imóvel, indicado no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico do mesmo;
- 9) O compromissário compromete-se ainda, a título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, a doar o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, em uma única parcela até a data de **31 de janeiro de 2024**. Após o pagamento referido, deverá o Compromissário apresentar ao Compromitente remetendo ao e-mail: **ambiental.reconcavo@mpba.mp.br**, o devido comprovante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**;
- 10) Os valores serão destinados à **ONG Jequitibá Grupo Ambientalista de Ubaira**, CNPJ nº 02.492.060/0001-02, que não tem fins lucrativos e atua em benefício do meio ambiente em toda a região do Vale do Jiquiriçá, mediante depósito na **conta-corrente do BB, Ag Nº 1163-0, C/C Nº 28373-8 (via PIX chave nº: 75988218178)**;

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaraí CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

- 11) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;
- 12) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a três salários-mínimos vigente, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;
- 13) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 14) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;
- 15) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, podendo ser submetido à homologação do órgão julgante, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça para a devida publicidade.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 24 de janeiro de 2024.

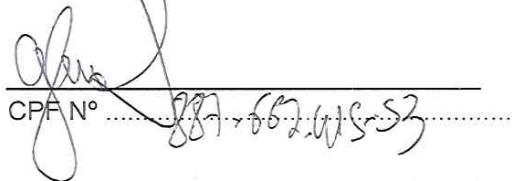

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça Regional Ambiental


EPAMINONDAS CASTELO BRANCO NETO
CPF nº 001.133.285-91

Testemunhas:


CPF Nº 925.027.805-00


CPF Nº 887.662.115-53

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br